## Lei Complementar nº 15/2003

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/2003 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que o Plenária APROVOU e ele encaminha para sanção do Executivo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O Art. 14º da Lei Complementar Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Art. 14 º (...)

**Parágrafo único** A menor remuneração mensal percebida por qualquer servidor público municipal não poderá ser inferior a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS. AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS.

ENELVO IRADI FELINI Prefeito Municipal

Sidrolândia/MS, 18 de Novembro de 2003.

Página 1/1